



Lei Municipal Nº 1.086, de 13 de dezembro de 2022.

EMENTA: *Estabelece o vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) do Município dos Barreiros-PE, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal, conforme a Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022 e dá outras providências.*

A MESA DIRETORA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE BARREIROS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições Constitucionais, e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município de Barreiros, a Constituição Estadual de Pernambuco e a Constituição da República Federativa do Brasil, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O vencimento-básico mensal a ser pago aos servidores efetivos ocupantes dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), do Município dos Barreiros-PE, para a faixa inicial do PCC, não será inferior a 02 (dois) salários-mínimos vigente, para a respectiva jornada de 40 (quarenta) horas semanais, vinculados aos repasses pela União ao Município, nos termos do art. 198 §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 da Constituição Federal, com redação da Emenda Constitucional nº 120, de 05/05/2022.

Art. 2º - Os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias terão também, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, aposentadoria especial e, somado aos seus vencimentos, adicional de insalubridade à ordem de 20% (vinte por cento), sempre incidentes sobre o vencimento-base da respectiva categoria (faixa inicial).

Art. 3º - Os pagamentos dos valores mencionados nesta Lei ficam vinculados ao efetivo repasse pela União ao Município, nos termos da Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022.

Art. 4º - A partir desta data, os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) não farão *jus* ao recebimento de quinquênios;

Parágrafo Primeiro – A partir de 01/09/2022, os servidores mencionados no *caput* passam a ter direito ao recebimento de uma gratificação fixa e estável, no valor exato que cada servidor recebeu, individualmente, a título de quinquênio, no mês de julho/2022.



Parágrafo Segundo – A gratificação mencionada no parágrafo anterior deverá ser reajustada a cada 03 (três) anos, sempre no mês de agosto, pelo mesmo índice aplicado ao reajuste do salário-mínimo daquele respectivo ano.

Parágrafo Terceiro – A folha salarial de setembro/2022 será rodada tal e qual foi gerada a folha de agosto/2022, ou seja, sem a referida gratificação fixa; A folha salarial de outubro/2022 será rodada com a implantação da gratificação fixa e mais o retroativo de agosto/2022; A folha salarial de novembro/2022 será rodada com a gratificação fixa e mais o retroativo de setembro/2022.

Art. 5º - A partir desta data, a insalubridade que é paga aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) não será mais computada para fins de recolhimento previdenciário.

Art. 6º - Fica autorizado, em caráter excepcional, o pagamento de um abono especial, em parcela única, no valor total de R\$ 2.622,00 (dois mil, seiscientos e vinte e dois Reais) para cada servidor destas categorias (ACS e ACE), referente aos repasses realizados pelo Governo Federal dos meses de maio, junho e julho/2022.

Art. 7º - As dotações financeiras necessárias para a consecução desta Lei estão previstas no Orçamento público vigente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros do Art. 6º sendo retroativos a 01 de maio de 2022.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Barreiros-PE, 13 de dezembro de 2022.



Carlos Artur Soares de Avelar Júnior
Prefeito dos Barreiros

CARLOS ARTUR SOARES DE AVELLAR JÚNIOR
Prefeito do Município dos Barreiros-PE



PREFEITURA MUNICIPAL
BARREIROS
GOVERNAR É CUIDAR DAS PESSOAS

Lei Municipal Nº 1.086 de 13 de dezembro de 2022.

SANÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARREIROS, ESTADO DE PERNAMBUCO - BRASIL faz saber que a Câmara do Município de Barreiros, APROVOU e ele SANCIONA a Lei Municipal Nº 1.086 de 13 de dezembro de 2022.

Gabinete do Prefeito, 13 de dezembro de 2022.


Carlos Artur Soares de Avellar Júnior
Prefeito



Carlos Artur Soares de Avellar Júnior
Prefeito dos Barreiros